

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EQUIPES MÉDICAS

OBJETO: Contratação, mediante credenciamento, de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Ortopedia, compreendendo atendimento ambulatorial, hospitalar, cirúrgico e plantões presenciais destinados aos pacientes do Hospital da Baleia.

Prazo máximo para envio das propostas: 90(noventa)dias .

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, pelo telefone (31)3465-5801/5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

1- PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, situada na Rua Juramento, nº. 1.464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de equipes médicas, sendo este processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado, pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88), critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação, mediante credenciamento, de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Ortopedia, compreendendo atendimento ambulatorial, hospitalar, cirúrgico e plantões presenciais destinados aos pacientes do Hospital da Baleia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) a este Edital.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os valores estimados para esta contratação estão especificados no Termo de Referência (Anexo I), que será custeada com os recursos que provém do plano Operativo.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, e que preenham

as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e estejam de acordo com a legislação vigente.

4.2 A participação do interessado, independentemente de declaração expressa por parte do participante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 Não poderão participar do presente processo, direta ou indiretamente:

4.3.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.3. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.3.4. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.5. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

4.4 Os interessados em participar deverão enviar os documentos de habilitação descritos neste edital e Declaração de credenciamento até às 23:59h do dia 15/10/2026, no endereço eletrônico dalila.fideles@hospitaldabaleia.org.br;

Margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br, aos cuidados do setor de licitação, com o título do e-mail “CREDENCIAMENTO DE EQUIPES MÉDICAS Nº 369/2026 – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

4.5 Todos os documentos referentes ao presente edital deverão ser apresentados eletronicamente, em formato PDF – *Portable document format*.

4.6 A declaração de credenciamento, Anexo II, deverá ser redigida em papel timbrado da empresa participante, com a razão social (CNPJ, endereço), sendo que a última página deverá estar datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 90(noventa) dias, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Fundação Benjamin Guimarães.

5.2 O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data da divulgação de sua divulgação.

5.3 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado habilitado e comporá a lista de credenciados.

5.3.1 Quando do encerramento deste credenciamento, a Fundação divulgará em seu sítio eletrônico e e-mail a lista final dos credenciados.

5.3.2 Só será considerado credenciado o interessado que, além de apresentar a documentação de habilitação prevista neste edital, for considerado aprovado nos termos dos Arts. 7º e 8º do Regimento Interno do Corpo Clínico da Fundação Benjamin Guimarães.

5.4 Após a divulgação da lista de credenciados, com o interesse de garantir a assistência à saúde aos seus pacientes, a Fundação poderá convocar os

profissionais credenciados para assinatura do contrato.

5.5 As convocações ocorrerão de forma eletrônica, por meio do e-mail cadastrado pelo participante quando da habilitação.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1 Da habilitação Jurídica

6.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

6.2. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

6.3.1 Apresentação de certidão negativa de falência e concordata do licitante, expedida em no máximo 60(sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4 Da Qualificação Técnica:

- 6.4.1** Cópia de carteira do CRMMG, diploma de médico (frente e verso), comprovante de endereço, currículo, certidão negativa de ética obtida junto ao CRMMG, TEOT com comprovação de quitação pelo CRMMG e SBOT. Caso durante a prestação de serviço haja alguma alteração de integrante da equipe médica, os mesmos, deverão entregar a documentação acima;
- 6.4.2** Experiência comprovada em atendimento ortopédico para tratamento de deformidades congênitas do quadril e doenças musculares, deformidades angulares e rotacionais dos membros inferiores de no mínimo 3 anos em âmbito hospitalar, sendo o maior tempo de experiência um critério de desempate;
- 6.4.3** Desejável experiência com residência médica, sendo esse um critério de desempate.;
- 6.4.4** Desejável experiência comprovada em atendimento ortopédico de no mínimo 3 anos em âmbito hospitalar, sendo este um critério de desempate;
- 6.4.5** Desejável apresentar título de especialista pela SBOT, sendo a empresa com maior quantidade de profissionais especialistas um dos critérios de desempate;

7- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da do término da vigência do credenciamento.

7.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada por e-mail, limitado a 02(dois) dias úteis anteriores à data de envio das propostas.

7.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: dalila.fideles@hospitaldabaleia.org.br; margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do Representante legal que solicitar esclarecimentos), por meio de ofício, informando os dados para retorno ao contato como e-mail, endereço e telefone.

7.4. Todas as decisões relativas a este procedimento análogo serão

divulgadas no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), bem como por e-mail para conhecimento de todos os interessados.

8- DO CONTRATO

8.1 Depois de analisados os documentos de habilitação, caso habilitado, o participante será convocado a assinar o contrato, no prazo de até 03(três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Parte, desde que devidamente justificada.

8.2 O credenciado deverá manter os requisitos de habilitação deste edital, quando da assinatura do contrato.

8.3 Quando o participante for convocado e não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será descredenciado.

8.4 O prazo de vigência dos contratos celebrados será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidos os requisitos de habilitação deste edital.

9- DO REAJUSTE

9.1 As Partes concordam que, não haverá a incidência automática de qualquer índice de reajuste periodicamente, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.2 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.3 A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

10.4 A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte/MG.

10.6 A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

10.7. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

10.8. É dada à Fundação a prerrogativa de suspender e/ou revogar este Edital, por conveniência.

10.9. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital,

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11 - DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Minuta Contratual

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

Dalila Aparecida de Moraes Fideles
Analista de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Contratação, mediante credenciamento, de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Ortopedia, compreendendo atendimento ambulatorial, hospitalar, cirúrgico e plantões presenciais destinados aos pacientes do Hospital da Baleia.

Os serviços médicos deverão ser prestados por equipe especializada em Ortopedia, garantindo atendimento presencial em regime de plantão 24 horas, atendimento aos pacientes do Pronto Atendimento Referenciado (PAR), assistência aos pacientes internados, cobertura dos leitos de Ortopedia, atendimento às intercorrências ortopédicas, realização de cirurgias eletivas e de urgência, interconsultas, consultas ambulatoriais e atendimento em ambulatórios especializados, incluindo pacientes com doenças neuromusculares e deformidades congênitas. Compete ainda à equipe o acompanhamento do Programa de Residência Médica em Ortopedia, bem como o apoio às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Os serviços médicos especializados em Ortopedia para tratamento de deformidades congênitas do quadril e doenças musculares deverão ser prestados através da formação de uma equipe de Ortopedia pediátrica, para tratamento de deformidades congênitas do quadril e doenças musculares, deformidades angulares e rotacionais dos membros inferiores com realização de turnos ambulatoriais e cirúrgicos de 06 horas; ocorrendo em uma distribuição de carga horária de modo a viabilizar no mínimo 06 cirurgias/mês.

1.2 Prazo de Vigência

A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

1.3 Estimativa de Custo

Será pago o valor proporcional por cirurgia eletiva baseado no porte cirúrgico do procedimento principal conforme tabela de valores por porte disponível no termo de referência.

Para as cirurgias de urgência será pago o valor da tabela SIGTAP acrescida de incentivo destinado pela SMSA relacionada ao INTO.

Para a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia Oncológica, será devido o

pagamento de R\$ 600,00 por **turno de trabalho dedicado exclusivamente** a esses atendimentos, realizados no Bloco Cirúrgico e/ou Ambulatório. O pagamento será devido desde que cumprido o mínimo de 5 (cinco) turnos semanais, não havendo limite máximo de turnos remunerados, observado o valor unitário estabelecido por turno.

Para a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia para tratamento de deformidades congênitas do quadril e doenças musculares, deverá ser cumprido o mínimo de 20 (vinte) turnos mensais dedicados exclusivamente a esses atendimentos, realizados no Bloco Cirúrgico e/ou Ambulatório. O pagamento será devido exclusivamente quando cumprido o quantitativo mínimo de turnos estabelecido, correspondendo ao valor mensal de R\$ 12.000,00.

Pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais) pela consulta de OCI.

Para a prestação de serviços de plantões presenciais, serão remunerados conforme os valores:

- Plantão diurno (segunda a sexta-feira): R\$ 900,00 por plantão;
- Plantão noturno (segunda a sexta-feira), sábados, domingos e feriados: R\$ 1.200,00 por plantão.

Os valores acima referem-se exclusivamente à disponibilidade e cobertura do plantão presencial, sendo acrescidos dos honorários médicos correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados, conforme tabela e regras de faturamento vigentes na instituição.

1.3.1 Valores incentivos

1.3.1.2 CIRURGIAS ELETIVAS receberão um incentivo baseado na tabela abaixo por porte de cirurgia:

Porte	Valor do Incentivo
1	R\$ 18,20
2	R\$ 49,12
3	R\$ 130,32
4	R\$ 144,23
5	R\$ 155,52
6	R\$ 172,07
7	R\$ 205,69
8	R\$ 264,26
9	R\$ 316,93
10	R\$ 405,71
11	R\$ 529,31
12	R\$ 652,25

Será pago o incentivo por porte para o código principal da cirurgia realizada.

Além do incentivo descrito acima será pago o valor de incentivo de cirurgias eletivas proveniente da SMSA a ser repassado pela Santacoop.

1.3.1.3 CIRURGIAS DE URGÊNCIA receberão um incentivo baseado na tabela abaixo por porte de cirurgia:

Porte	Valor do Incentivo
1	36,39
2	98,24
3	260,63
4	288,46
5	311,04
6	344,13
7	411,37
8	528,52
9	633,85
10	811,42
11	1.058,61
12	1.304,49

Será pago o incentivo por porte para todos os códigos de procedimentos da cirurgia realizada.

Será acrescido ao valor do contrato os honorários, conforme Tabela Sigtap, as consultas ambulatoriais, honorários médicos de pacientes internados e incentivos provenientes da SMSA que serão repassados via SantaCoop.

1.3.1.4 EQUIPE DE ORTOPEDIA PARA TRATAMENTO DE DEFORMIDADES CONGÊNTAS DO QUADRIL E DOENÇAS MUSCULARES

Deverá realizar, no mínimo, 5 turnos de trabalho por semana (Bloco Cirúrgico e Ambulatório)

Valor estimado de 05 turnos de trabalho/semanais: R\$ 12.000,00 mês.

1.3.1.5 CONSULTAS DE OCIs

Pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais) pela consulta de OCI.

1.3.1.6 PLANTÕES PRESENCIAIS

Serão remunerados conforme os valores abaixo:

Plantão diurno (segunda a sexta-feira): R\$ 900,00 por plantão;

Plantão noturno (segunda a sexta-feira), sábados, domingos e feriados: R\$ 1.200,00 por plantão.

Os valores acima referem-se exclusivamente à disponibilidade e cobertura do plantão presencial, sendo acrescidos dos honorários médicos correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados, conforme tabela e regras de faturamento vigentes na instituição.

2- JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia para atender os pacientes do Hospital da Baleia.

Contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia para atender os pacientes do Hospital da Baleia. A equipe deverá ser composta por Médicos Ortopedistas para atendimento de todas as demandas ortopédicas.

Considerando a necessidade de implantação da cobertura presencial da especialidade 24 horas na instituição, justificada pela necessidade de garantir assistência ortopédica contínua, segura e especializada aos pacientes atendidos pelo Hospital da Baleia, instituição hospitalar de alta complexidade integrante da rede SUS.

Em atendimento à contratualização firmada com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, o Hospital da Baleia iniciará, a partir de 1º de agosto de 2026, o atendimento de Ortopedia no Pronto Atendimento Referenciado (PAR), tornando-se referência para os casos de fratura fechada com desvio provenientes das regionais Norte e Nordeste de Belo Horizonte, por meio da regulação do SAMU.

A ampliação da carteira assistencial representa incremento estimado de aproximadamente 15% no volume de atendimentos, exigindo estrutura médica compatível para garantir a assistência ininterrupta e o

cumprimento dos fluxos assistenciais pactuados.

Para viabilizar o funcionamento do serviço, torna-se necessária a contratação de médicos ortopedistas para cobertura presencial em regime de plantão 24 horas, assegurando atendimento oportuno, continuidade da assistência e cumprimento dos tempos máximos definidos pelo Protocolo de Classificação de Risco de Manchester.

Deverá ser disponibilizado horários para realização de cirurgias eletivas, urgência e atendimento ambulatorial.

Deverá ser disponibilizado médicos ortopedistas de todas as especialidades para acompanhamento e orientação dos médicos em formação na residência médica em ortopedia.

Deverá ser designado um médico como responsável técnico do serviço de ortopedia do Hospital da Baleia.

A contratação é indispensável para:

- Cumprimento da contratualização estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- Atendimento seguro e dentro dos tempos preconizados pelo Protocolo de Classificação de Risco Institucional;
- Garantia de assistência especializada 24 horas aos pacientes do PAR;
- Maior agilidade na avaliação, definição terapêutica e tratamento das urgências ortopédicas;
- Redução do tempo de permanência no pronto atendimento e melhoria do fluxo assistencial;
- Continuidade da assistência aos pacientes internados sob responsabilidade da Ortopedia.

A ausência da contratação poderá ocasionar:

- Desassistência hospitalar;
- Comprometimento das metas assistenciais;
- Prejuízo à regulação SUS;
- Impacto na segurança do paciente;
- Descontinuidade da residência médica.



- Descumprimento da contratualização firmada com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- Comprometimento da capacidade operacional para absorção da nova demanda assistencial;
- Aumento do tempo de espera para avaliação especializada, com potencial impacto na segurança do paciente;
- Risco de atraso na definição terapêutica e na realização de procedimentos de urgência;
- Exposição institucional ao não atendimento dos fluxos pactuados com a Rede de Urgência e Emergência;
- Possibilidade de penalidades contratuais e prejuízo à imagem institucional perante os órgãos gestores.

A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, continuidade assistencial, economicidade e interesse público institucional.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços médicos especializados em Ortopedia deverão suprir as demandas assistenciais da especialidade com os seguintes pilares:

Cumprir às diretrizes institucionais de qualidade e segurança do paciente.

- Realizar atendimento ambulatorial disponibilizando agendas para primeiras consultas CMC, W, WU e CMO e retornos conforme demanda da superintendência técnica.
- Realizar em média 110 consultas iniciais por mês com oferta de consultas em todas as áreas de atuação descritas abaixo.
- A equipe de ortopedia proposta oferecerá um serviço abrangente que inclui atendimento neuromuscular especializado, além de cirurgias de coluna garantindo um cuidado integrado e eficaz aos pacientes.
- Realizar as cirurgias de forma tempestiva conforme leis vigentes e normas e rotinas estabelecidas.

- Realizar uma média mensal de 475 cirurgias.
- A equipe de especializada em Ortopedia para tratamento de deformidades congênitas do quadril e doenças musculares deverá realizar minimamente 6 cirurgias por mês.
- Atuar na cobertura de atendimento de todos os leitos da ortopedia.
- Garantir o cumprimento dos tempos de atendimento no Pronto Atendimento Referenciado de acordo com o Protocolo de Classificação de Risco da instituição.
- Garantir o cumprimento de tomada de decisão clínica no Pronto Atendimento Referenciado.
- Realizar admissão dos pacientes ortopédicos transferidos para a unidade de internação, sejam admitidos por transferência externa ou interna.
- Garantir a continuidade da assistência ao paciente ortopédico grave até a recepção por outro médico ou encaminhamento ao CTI.
- Realizar a passagem de plantão médico a médico garantindo a continuidade assistencial.
- Garantir o cumprimento dos protocolos institucionais: Protocolo da dor em todos os pacientes atendidos; Protocolo de TEV; Protocolo de Sepsis; Protocolo de código azul; Protocolo de Deterioração Clínica.
- Garantir o cumprimento dos protocolos assistenciais - clínicos e de urgência.
- Analisar os indicadores referentes à especialidade e propor a implantação de planos de melhoria.
- Realizar uma alta médica responsável.
- Realizar, no mínimo, 85% das altas até as 10 horas.
- Garantir o preenchimento correto das declarações de óbitos e em casos de falha no preenchimento realizar a correção de forma imediata.
- Realizar a liberação de 90% das prescrições médicas até as 12 horas.
- Analisar a média de permanência dos pacientes internados da especialidade, em conformidade com o DRG, e propor ações para garantir o tempo em conformidade.

- Garantir o tempo de aceite de transferência dos pacientes externo dentro do prazo contratualizado com a Secretária Municipal de Saúde.
- Supervisionar o programa de Residência Médica de Ortopedia do Hospital da Baleia.
- Garantir o cumprimento integral do programa proposto e validado junto à COREME.
- Participar das reuniões da COREME.
- Garantir o acompanhamento dos residentes – mantendo escalas atualizadas e sempre acompanhados de preceptor, garantindo realização e participação das aulas teóricas e proporcionando atividades de ensino e pesquisa.
- Promover entre os residentes o desenvolvendo projetos de ensino e pesquisa e participação em congressos.
- Auxiliar na parceria com outras instituições de ensino.
- Acolher os acadêmicos de medicina do Internato de Ortopedia, garantindo o envolvimento e participação dos atendimentos de forma segura.
- Apoiar ao Núcleo de Ensino e Pesquisa em proposição de criação de cursos.
- Atender e responder às demandas do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) participando de discussões dos eventos adversos, notificando os eventos adversos relacionados à equipe médica contratada.
- Atentar ao atendimento direto ao paciente de forma à atingir a satisfação do cliente (garantindo bons indicadores de NPS e ouvidoria).
- Responder as demandas do SAC (serviço de Apoio ao Cliente) no prazo estabelecido pela instituição.
- Responder as demandas de solicitações de Ofícios tempestivamente.
- Garantir que toda equipe médica possua certificado digital conforme o padrão institucional e mantenham as documentações sem pendências de assinatura.
- Garantir que toda equipe médica realize o preenchimento das documentações (evolução, prescrição, etc) em conformidade o que rege

a Comissão de Prontuário e as Normas do Conselho Federal de Medicina.

- Solucionar todas as pendências do faturamento em tempo hábil.
- Participar dos processos de crescimento institucional envolvendo creditações e inovações mercadológicas necessárias.
- Disponibilizar escala dos médicos de plantão prevista para o mês subsequente até o último dia útil do mês anterior.
- Disponibilizar escala dos médicos realizada de médicos no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- Realizar o atendimento das intercorrências ortopédicas nas unidades assistenciais do Hospital da Baleia, em tempo tempestivo e respeitando protocolos institucionais.
- Avaliar e conduzir as intercorrências dos pacientes internados sob responsabilidade da Ortopedia;
- Indicar programação e realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, respeitando o fluxo institucional, sendo as cirurgias no período de 19h às 7h restritas aos casos de extrema urgência;
- Atuar de forma integrada com outras especialidades, Núcleo Interno de Regulação e demais equipes assistenciais.
- Atuar em conformidade com as diretrizes da coordenação da ortopedia.
- Disponibilizar profissionais para atendimento às demandas da Central de Internações, garantindo índice de recusa de casos e tempo de aceite das solicitações de internação em conformidade com os prazos e metas pactuados entre a Instituição e a Secretaria de Saúde, nos termos do contrato vigente.
- Disponibilizar profissionais especializados nas seguintes especialidades e áreas de atuação para atendimento eletivo e de urgência, demandas da Central de Internações:
 1. **Ortopedia Pediátrica:** Tratamento de condições ortopédicas em crianças e adolescentes.
 2. **Cirurgia de Coluna:** Diagnóstico e tratamento de doenças e lesões da coluna vertebral.

3. **Trauma Ortopédico:** Atendimento a traumas ortopédicos em geral.
 4. **Ortopedia do Joelho:** Tratamento de condições que afetam o joelho.
 5. **Ortopedia do Quadril:** Atendimento a doenças e lesões no quadril.
 6. **Ortopedia do Ombro e Cotovelo:** Tratamento de doenças e lesões nos membros superiores, com foco em ombro e cotovelo.
 7. **Ortopedia do Pé e Tornozelo:** Tratamento de doenças e lesões que afetam os pés e tornozelos.
 8. **Ortopedia Oncológica:** Diagnóstico e tratamento de tumores ósseos, articulares e musculares.
- Garantir a utilização de OPME dentro do Rol do SUS – casos excepcionais devem ser previamente acordados e seguir o fluxo institucional de solicitação. O fornecimento de materiais será feito com base na disponibilidade orçamentária e nas normas vigentes. As solicitações de OPME não padronizados serão analisados de acordo com a necessidade e condições para fornecimento.
 - Realizar as interconsultas da especialidade com prazo máximo de resposta em até 24 horas, com evolução no Sistema.
 - Realizar o Plano Terapêutico de todo paciente internado aos cuidados da especialidade, com alta provável de 100% dos pacientes internados.
 - Participar da Comissão de Desospitalização.
 - Participar mensalmente de reuniões multidisciplinares.
 - Realizar transição de cuidados entre Unidades Assistenciais, Unidade de Decisão Clínica e Centro de Terapia Intensiva.
 - Buscar a média de permanência de pacientes ortopédicos em conformidade com o DRG.
 - Atender às metas de infecção preconizadas pela CCIH do Hospital da Baleia.
 - Realizar alta responsável.
 - Participar dos processos de crescimento institucional envolvendo creditações e inovações mercadológicas necessárias.
 - Desenvolver um programa de ensino contínuo para a capacitação da equipe e formação de novos profissionais da área, com foco em

boas práticas ortopédicas e neuromusculares, além de promover a atualização constante em técnicas e abordagens inovadoras no tratamento de doenças ortopédicas e neuromusculares.

- Promover seminários, simpósios e congressos na área de ortopedia.
- A equipe deverá participar anualmente de congressos para atualização com apresentação de certificado ao Hospital da Baleia.

A contratação visa assegurar:

- Continuidade operacional do serviço;
- Tempestividade assistencial;
- Qualidade técnica;
- Redução de riscos assistenciais;
- Conformidade regulatória.

4.2 Na presente contratação **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução ocorrerá imediatamente após da assinatura do contrato;

5.1.5 Os serviços serão prestados nas dependências da Fundação Benjamin Guimarães.

5.1.5.1 O contratado deverá seguir a legislação e as normas internas da Fundação concernentes à segurança do trabalho.

5.1.5.2 O contratado será responsável por arcar com os custos decorrentes das obrigações trabalhistas de seus colaboradores, tais como, alimentação, transportes e salários.

5.1.5.3 O Contratado deverá enviar à Fundação no prazo de até 5 dias de antecedência do início da execução dos serviços os seguintes documentos:

- I. PGR vigente;

- II. PCMSO vigente;
- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição ou declaração de responsabilidade pela vacinação;

5.1.6 Após a finalização dos serviços, esses serão recebidos da seguinte forma:

5.1.6.1 Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no prazo de 10 dias.

5.1.6.2 Definitivamente: No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento provisório pelo Gestor e Fiscal do contrato da Fundação, mediante ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas neste Termo de Referência;

5.3 Constatadas irregularidades no objeto, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o Contratado promover as devidas correções, no prazo de até 10 dias.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Superintendência Técnica da Fundação Benjamin Guimarães, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

6.2 A fiscalização desta contratação ficará a cargo do Gerente Assistencial que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3 O Contratado deverá nomear um preposto, devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato, juntamente com a Fundação.

6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato da Fundação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.9 As comunicações entre a Fundação e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Fundação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto aos documentos de habilitação.

7.3 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, quando solicitado pela Fundação, a respectiva documentação atualizada.

7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.7.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.2 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.7.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.7.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

7.7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2.86 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.7.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

7.10.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede, com validade inferior a 60(sessenta) dias;

7.10.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.10.4.1 Cópia de carteira do CRMMG, diploma de médico (frente e verso), comprovante de endereço, currículo, certidão negativa de ética obtida junto ao

CRMMG, TEOT com comprovação de quitação pelo CRMMG e SBOT. Caso durante a prestação de serviço haja alguma alteração de integrante da equipe médica, os mesmos, deverão entregar a documentação acima.

7.10.4.2 Experiência comprovada em atendimento ortopédico para tratamento de deformidades congênitas do quadril e doenças musculares, deformidades angulares e rotacionais dos membros inferiores de no mínimo 3 anos em âmbito hospitalar, sendo o maior tempo de experiência um critério de desempate.

7.10.4.3 Desejável experiência com residência médica, sendo esse um critério de desempate.

7.10.4.4 Desejável experiência comprovada em atendimento ortopédico de no mínimo 3 anos em âmbito hospitalar, sendo este um critério de desempate.

7.10.4.5 Desejável apresentar título de especialista pela SBOT, sendo a empresa com maior quantidade de profissionais especialistas um dos critérios de desempate.

8- DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1** Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém do plano operativo.
- 8.2** Os valores contratualizados serão pagos até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços.
- 8.3** Para fins de conferência e repasse dos valores, deverá ser encaminhado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, relatório de produção, escalas de trabalho e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços prestados no mês anterior, quando aplicável, os quais estarão sujeitos à conferência e validação pela CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

Thaís Bebiana de Almeida Lima

Gerente Assistencial de Internação

Nº Matrícula: F013565



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 519B-BF8A-1528-B471

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAÍS BEBIANA DE ALMEIDA LIMA (CPF 100.XXX.XXX-47) em 16/07/2026 10:58:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/519B-BF8A-1528-B471>



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**, denominada simplesmente **HOSPITAL DA BALEIA**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXX, com sede comercial na XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**.

As partes se obrigam, em comum acordo, a observar, rigorosamente, as condições a seguir expostas, bem como aquelas previstas no Anexo I deste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

1.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer

direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;

III – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, solicitando relatórios com a devida antecedência e com a indicação da pauta de abordagem, reservando-se ao direito de os rejeitar, desde que com as devidas justificações e indicando as devidas adequações;

IV – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;

V – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

VI - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VII - Propiciar boas condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina, sua necessidade e seu aprimoramento técnico-científico, estabelecendo remuneração de forma justa e digna a todos os partícipes;

VIII - Oferecer e conservar uma estrutura física e administrativa adequada para atender as demandas da área da saúde, sobretudo, quanto ao âmbito contratado, com todos os equipamentos, materiais, insumos necessários e de qualidade, mantendo sempre com o asseio necessário das instalações e utensílios;

IX - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção na prestação de serviço, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

X - Manter a **CONTRATADA** atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e de normas do nosocômio que interfiram diretamente na execução destes serviços e/ou na rotina hospitalar;

XI - Fiscalizar o uso de EPI's pela **CONTRATADA**, os quais deverá fornecer, regularmente, para execução dos serviços, ante a obrigatoriedade e em total conformidade com o que dispõe os órgãos oficiais;

XII - Abster-se de qualquer ato de conivência ou de incentivo de monopólio, concorrência desleal ou revanchismo na classe médica, guardando os postulados éticos durante toda a execução e até a rescisão do contrato, para tanto, adotando todas as medidas necessárias para coibir práticas tais, acionando os envolvidos e os denunciando, conforme o caso;

XIII - Empenhar-se à apuração das responsabilidades por eventuais danos com transparência, impessoalidade e comprometimento ético, tratando os casos de forma individualizada, sem discriminação de equipe e sem o apontamento, indevidamente, de culpa. No tratamento deferido ao prestador, resguardando a ampla defesa e a presunção de inocência;

XIV - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando

necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XV - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XVI - Formalizar o ingresso e admissão dos pacientes na sua estrutura hospitalar, documentando e coletando as devidas autorizações, tanto ao manuseio das informações, quanto para sua guarda, em estrito cumprimento a LGPD. Igualmente, obriga-se ao fornecimento, coleta de assinaturas e manutenção dos documentos médicos de toda ordem, prontuário hospitalar, formulários, autorizações e termos de consentimento etc., acerca dos quais há que manter o devido armazenamento, conforme apregoam as normativas da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a exercer as atividades integrantes do Escopo Técnico – Anexo I deste Contrato - com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica. Obriga-se, ainda, a:

I – Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

II – Cumprir o Código de Ética Médica, o Código de Ética e Conduta da FBG e demais normas pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde;

III – Estar regular junto ao Conselho Profissional representativo (CRM);

IV - Cumprir os protocolos institucionais;

V - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela CONTRATANTE, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços e que forem de seu manuseio e responsabilidade direta, responsabilizando-se, durante toda a vigência do presente contrato, contra todos os riscos referentes à responsabilidade civil e danos dos mesmos, quer sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou não, comunicando imediatamente a constatação de qualquer ocorrência de dano, avaria, extravio, furto, roubo, incêndio e explosão inerentes ao mau uso por membros da equipe da **CONTRATADA**;

VII – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração foi praticada por sócio, preposto e/ou empregado de seu quadro;

VIII – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;

IX - Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;

X – Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;

XI - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados,

excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

XII - Colaborar com o cumprimento de metas estabelecidas;

XIII - Qualquer bloqueio ou alteração de prestação de serviços deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

XIV - Usar EPI's, crachás, vestimentas adequadas, jaleco, sem adornos, conforme NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde;

XV - Não utilizar nem permitir que outros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo aprovação formal da **CONTRATANTE** e mediante assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

XVI - Monitorar os indicadores pactuados nos contratos médicos;

XVII – Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XVIII – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XIX - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XX – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XXI – Registrar todas as informações do paciente no prontuário médico;

XXII – Elaborar relatórios médicos ou outros documentos institucionais, diretamente associados ao exercício da profissão, sempre que demandado(a);

XXIII - Participar de auditorias internas e externas sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

4.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta

ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

4.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

4.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

4.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis, inclusive, quanto às declarações e obrigações perante às autoridades administrativas/públicas, sob as quais responde isoladamente.

5.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem o compromisso de buscar um comportamento socialmente responsável, de modo que estejam atendendo e de que irão continuamente atender, de forma integral, todas as disposições legais que impedem o uso de mão-de-obra infantil (menores); do trabalho escravo; de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental e as que determinam a empregabilidade de pessoas com deficiências; dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), exigindo, como condição imprescindível à celebração deste e perante os seus prestadores de serviços, essa conformidade às disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. Considerando o objeto contratual, as PARTES declaram que haverá o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis entre as contraentes.

6.2. Nos termos do Art. 5º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.3. Nos termos do Art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal sensível toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

6.4. As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.5. A **CONTRATADA** não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da

CONTRATANTE, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas;

6.6. Ambas as partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

6.7. Fica vedado a ambas as partes transferir e/ou compartilhar, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem enviados por uma Parte à outra para quaisquer terceiros não necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, mesmo que de forma agregada e/ou anonimizada, sem autorização prévia e expressa uma da outra, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas.

6.8. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que tenham informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso durante a execução deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão e/ou término contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.9 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.10. Às partes não será permitido deterem cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo quando exigido por lei.

6.11. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação uma com a outra para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.12 Todos os acessos da **CONTRATADA** às bases de dados necessárias para cumprimento deste CONTRATO serão controlados pela **CONTRATANTE**, por meio da criação de usuário e senha individuais aos seus sistemas internos.

6.13 A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores, sócios e prepostos, durante a prestação dos serviços, não compartilharão o usuário e senha, criados exclusivamente para acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**, com terceiros alheios à relação contratual, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

6.14 A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os tratamentos de dados que realizar em virtude da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.15 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: <juridico@hospitaldabaleia.org.brr>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

9.1.1 O não cumprimento, por ato unilateral, do prazo de 90 (noventa) dias de aviso prévio para extinção contratual, implicará em pagamento, a título de multa, à Parte contrária, do valor proporcional aos dias do aviso prévio faltantes, calculado a partir da média das últimas 12 (doze) notas fiscais emitidas ou da média de número total de notas caso o contrato tenha vigorado por período inferior a 12(doze) meses.

9.1.2 O prazo estipulado na cláusula 9.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, se não apresentar risco assistencial para os pacientes da **CONTRATANTE**, desde que formalizado por escrito e assinado entre as partes.

9.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 9.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, do profissional indicado como responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) Falha na prestação dos serviços.

9.3 Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem implicação de multa.

9.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

10.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

10.3 Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou

manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

11.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

11.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

11.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

11.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as

despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

11.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

11.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

11.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

11.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, especialmente quanto ao credenciamento e estrutura para funcionamento dos serviços contratados, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.

11.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

11.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

11.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF3B-5E87-7CD1-FDD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONATA FERREIRA VETTE (CPF 095.XXX.XXX-18) em 16/07/2026 15:33:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/CF3B-5E87-7CD1-FDD7>